

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº054/99  
De 07 de Julho de 1.999.

**“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR e dá outras providências.”**

**ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º- Fica instituído no Município de Buritis, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, o qual terá caráter consultivo, orientativo e funcionamento permanente.**

**Art. 2º- O CMDR terá sede no Município de Buritis, Estado de Rondônia.**

**Art. 3º- O CMDR será paritário.**

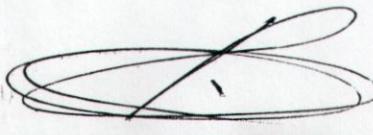
**Art. 4º- O Conselho será composto por 04 (quatro) membros.  
sendo:**

- a) Representante da Administração Municipal
- b) Representante da Administração Municipal
- c) Representante de Associação Rural
- d) Representante de Associação Rural

**§ 1º- Os membros serão designados pelo Executivo Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.**

Publicado em Mural  
conforme Lei Autorizativa

nº 013/97  
de 07/07/99  
a 1/1/



*Adair Ferreira de Souza*

**§ 2º- O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.**

**§ 3º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.**

**Art. 5º- O CMDR elaborá o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.**

**Art. 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir suas atribuições.**

**Art. 7º- Compete ao Conselho:**

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal , órgão, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;**
- II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR, e emitir legitimidade das ações proposta em relação ás demandas formuladas pelos agricultores, recomendando a sua execução;**
- III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;**
- IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades Públicas e Privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;**
- V- Sugerir políticas e diretrizes ás ações do Executivo Municipal no que concerne a produção agrícola, preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuária e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;**
- VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;**
- VII- Promover articulações e compatibilizações entre as Políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;**
- VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.**

Publicado em Mural  
conforme Lei Autorizativa  
nº 013/98  
de 09/08/99  
a / /

  
Adelir Ferreira de Souza

**Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e nove.**



**Adair Ferreira de Souza  
Prefeito Municipal**

Publicado em Mural  
contrário à Lei Autorizativa  
nº 013 / 97  
de 07 / 07 / 97  
a 1 / 1

(Assinatura)  
Ivonele Catássio de Souza Sanches  
Secretaria Geral  
Portaria nº 029 / 97